



Alteração à Lei do OE para 2012 – Aspectos Fiscais

Na sequência da publicação da Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, que altera a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), passamos a destacar as principais alterações fiscais daí decorrentes.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- O regime dos residentes não habituais:

Consideram-se residentes não habituais em território português os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos do Código do IRS, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores. São, agora, clarificados diversos aspectos relativos ao funcionamento deste regime.

A solicitação de inscrição dos contribuintes como residentes não habituais ocorre no acto da sua inscrição como residente em território Português ou, posteriormente, até 31 de Março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se tornem residentes.

O novo prazo não é aplicável aos contribuintes que se tenham tornado residentes em território português até 31 de Dezembro de 2011 e tenham solicitado, até à data da entrada em vigor da presente lei, a inscrição como residente não habitual.

A qualificação para o regime permite que o contribuinte seja tributado como tal durante 10 anos, deixando este período de ser renovável.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

- *Obrigações declarativas*

As entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 9º do Código do IRC (e.g. Estado e Regiões Autónomas, autarquias, suas associações e instituições da segurança social) ficam dispensadas de entregar a declaração periódica de rendimentos, excepto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.

- *Pagamentos por conta do IRS e do IRC*

Os sujeitos passivos de IRS que desenvolvam a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária passam a poder concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao ano de 2012 num único pagamento, a efectuar até ao dia 20 do mês de Dezembro.

Os sujeitos passivos de IRC passam a poder concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao período de tributação com início em, ou após, 1 de Janeiro de 2012, num único pagamento, a efectuar até ao dia 15 do mês de Dezembro ou do 12º mês do respectivo período de tributação.

Um sujeito passivo de IRS ou IRC passa a ser considerado como desenvolvendo a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando, no ano anterior, os rendimentos resultantes desta actividade representem, pelo menos, metade do respectivo volume de negócios.

Impostos sobre Património

- *Imposto Municipal sobre Imóveis*

A taxa agravada de IMI de 7,5%, aplicável a prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças, deixa de ser aplicável aos prédios que sejam

propriedade de pessoas singulares residentes nesses territórios.

A nova regra aplica-se ao IMI respeitante aos anos de 2011 e seguintes.

- *Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis*

A taxa agravada de IMT de 10%, aplicável a prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças, deixa de ser aplicável aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares residentes nesses territórios.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Os valores mínimos das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos sobre a electricidade, aplicáveis no continente e na ilha de São Miguel, no Arquipélago dos Açores, aumentam de Euros 0 para 0,50.

Benefícios Fiscais

É revogada a isenção de IRS e de IRC aplicável aos rendimentos pagos pelas instituições de crédito instaladas nas zonas francas, relativamente às operações de financiamento dos passivos de balanço desses estabelecimentos, a entidades instaladas nas zonas francas e a entidades não residentes em território português.

A isenção de IMI aplicável a entidades licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, quanto aos prédios destinados à realização dos seus fins, deixa de ser aplicável a entidades que exerçam actividades de intermediação financeira, de seguros e suas instituições auxiliares, bem como às actividades do tipo “serviços intragrupo”, nomeadamente, centros de coordenação, tesouraria e distribuição (NACE Rev.1.1, secção K, código 74).

Justiça Tributária

- *Infracções tributárias*

É devida uma coima entre €500 e €10.000 pela não apresentação do dossier fiscal (e documentação adicional) dentro do prazo fixado pela Autoridade Tributária (AT) por parte das empresas a quem foram imputados lucros de entidades residentes em paraísos fiscais.

- *Informações relativas a operações financeiras e contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial*

As instituições de crédito e sociedades financeiras passam a ter a obrigação de, a pedido do director-geral da AT ou do conselho directivo do IGSS, fornecer a qualquer momento as informações respeitantes aos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, aos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC identificados

no pedido de informação, sem por qualquer forma identificar os titulares dos cartões.

O valor mínimo a partir do qual os pagamentos deverão ser efectuados através de meio que permita a identificação do respectivo destinatário (transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo) passa de €9.700 para €1.000.

- *Arbitragem fiscal*

Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados ou solicitar a suspensão temporária dessa condição, por um período mínimo de um ano, renovável, aplicando -se em tais casos o regime geral da aposentação pública.

Outras medidas

- *Caixa postal electrónica*

As entidades empregadoras e trabalhadores independentes executados em processo de execução fiscal por dívidas à Segurança Social passam a estar obrigados a possuir caixa postal electrónica.

Autorizações Legislativas

O Governo fica autorizado:

- A legislar sobre critérios de selecção dos contribuintes cuja situação tributária e

aduaneira deve ser acompanhada pela Unidade de Grandes Contribuintes; bem como conferir ao director-geral da AT competência para definir os contribuintes cujo relacionamento com a AT deverá ser efectuado através de um gestor de contribuinte;

- A transpor a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas, de modo a (i) simplificar e dotar de maior celeridade o

mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos; (ii) tornar mais eficaz e efectiva a recuperação dos créditos dos Estados membros da União Europeia; e (iii) contribuir para o combate à fraude.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



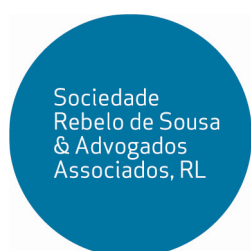
1

2



3

4



1_ PAULA ROSADO PEREIRA
ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS
ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graça.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO
ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA
ADVOGADA JÚNIOR, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE